Política Corporativa

Assunto: Indenidade.	**Feixe:** Corporativo.
Identificação: POL-0031-G / Versão: 02.	**Uso:** Público.
Deliberação: DCA – 034/2026.	**Emissão em:** 29/10/2026.
Responsável: Vice-Presidência Executiva Assuntos Jurídicos.	**Revisão até:** 29/10/2031.

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes, limites e procedimentos que deverão reger os compromissos de indenidade que objetivam dar proteção jurídica e patrimonial aos Beneficiários, em complementação ao Seguro D&O, com vistas a atrair e reter profissionais qualificados, assegurando aos Beneficiários as efetivas condições para que exerçam suas funções com a serenidade e segurança necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

2. Abrangência

Esta Política se aplica à Vale e às Entidades Cobertas, no Brasil e no exterior.

3. Referências

- POL-0001-G – Código de Conduta.
- POL-0002-G – Política de Alçadas.
- POL-0017-G – Política de Transações com Partes Relacionadas.
- POL-0041-G – Política de Gestão de Desvios de Conduta.
- POL-0042-G – Política de Elaboração e Publicação de Políticas.
- POL-0045-G – Política de *Clawback.*
- POL-0047-G – Política de Administradores.
- POL-0048-G – Política de Gestão de Conflito de Interesses.
- NOR-0002-G – Norma de Alçadas.

4. Definições

- **Administradores**: Para fins desta Política, são os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e do Comitê Executivo ou cargos equivalentes.
- **Beneficiário(s):** São (a) os Administradores, membros do Conselho Fiscal, Vice-Presidentes Executivos não estatutários e os executivos que se reportam diretamente ao Conselho de Administração da Vale; (b) certas pessoas indicadas para integrar órgãos da administração, consultivo ou fiscal das Entidades Cobertas, desde que o Comitê Executivo da Vale tenha aprovado a lista das pessoas, confirmando seu enquadramento como Beneficiários desta Política, considerando os cargos ocupados nas Entidades Cobertas mencionados no Anexo II a esta Política; (c) Empregados da Vale que atuem em atividades relacionadas à gestão de estruturas geotécnicas, desde que o Comitê Executivo da Vale tenha aprovado a lista das pessoas, confirmando seu enquadramento como Beneficiários desta Política; (d) Empregados das Entidades Cobertas que atuem em atividades relacionadas à gestão de estruturas geotécnicas, desde que o Comitê Executivo da Vale tenha aprovado a lista das pessoas, confirmando seu enquadramento como Beneficiários desta Política; (e) os Empregados considerados como "*competent*" ou "*qualified person*" perante a *Securities and Exchange Commission*, responsáveis por declarar recursos e reservas minerais.
- **Empregados:** Para fins desta Política, qualquer empregado, permanente ou temporário.

- **Entidades Cobertas:** Para fins desta Política, abrange (i) qualquer entidade que seja, direta ou indiretamente, controlada por ou que esteja sob controle da Vale no Brasil e no exterior, excluindo todas e quaisquer empresas não-operacionais ou controladas em conjunto; e (ii) qualquer empresa *holding* controlada ou sob controle da Vale, no Brasil ou no exterior, que possua controle societário de empresa operacional industrial ou comercial; tudo conforme Anexo II desta Política.
- **Processos:** Quaisquer inquéritos, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais de qualquer natureza instaurados ou movidos para cobrança de dívidas corporativas ou obrigações da Vale e/ou das Entidades Cobertas e/ou em razão de qualquer ato ou omissão pelos Beneficiários no desempenho de suas funções.
- **Seguro D&O:** Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros contratado para a proteção de Administradores e Empregados.
- **VP Assuntos Jurídicos:** Vice-Presidente Executivo Assuntos Jurídicos da Vale ou cargo equivalente.

5. Diretrizes Gerais

5.1. Compromisso de Indenidade

A Vale manterá os Beneficiários indenes por quaisquer despesas que comprovadamente venham a incorrer ou por valores que lhes sejam impostos em virtude de Processos que sejam contra eles instaurados ou movidos, para cobrança de dívidas corporativas ou obrigações da Vale e/ou das Entidades Cobertas e/ou em razão de qualquer ato ou omissão que decorra diretamente de atos regulares de gestão ou do desempenho de suas funções como Beneficiários, desde que os Beneficiários tenham praticado tal ato ou incorrido em tal omissão de boa-fé e visando o melhor interesse da Vale e/ou das Entidades Cobertas, conforme o caso, sempre observados os termos previstos nesta Política. Da mesma forma, a Vale tomará todas as medidas necessárias para manter os Beneficiários indenes na hipótese de tais Beneficiários virem a ser inscritos indevidamente na dívida ativa, terem seus bens pessoais bloqueados em virtude de algum Processo, ou terem alguma conta corrente eletronicamente bloqueada em razão de alguma hipótese de indenização nos termos da Política.

O compromisso de indenidade previsto nesta Política cobrirá todas as despesas que excederem à cobertura do Seguro D&O em vigor e abrangerá todos os atos praticados pelos Beneficiários no desempenho de sua função e no exercício do cargo, inclusive em qualquer Processo em curso contra os Beneficiários ou em qualquer outro Processo que venha a ser instaurado após o término do exercício do cargo.

Caso a Vale e/ou qualquer Entidade Coberta efetue qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base nesta Política e/ou no Contrato de Indenidade, a Vale e/ou tal Entidade Coberta ficará imediatamente sub-rogada no direito a todo ressarcimento que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual apólice de Seguro D&O, devendo o Beneficiário assinar todos os documentos e realizar todos os atos necessários possíveis para garantir a subrogação de tais direitos à Vale, inclusive assinatura de quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento pela Vale de uma ação judicial em nome do Beneficiário.

A eventual celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais ou termos de compromisso pelo Beneficiário, ou equivalentes a tais documentos, seja para encerrar e/ou prevenir Processos, bem como a prática de qualquer ato pelo Beneficiário que importe no reconhecimento das pretensões deduzidas ou em renúncia à defesa no Processo, somente será passível de indenização caso a Vale tenha consentido previamente por escrito acerca dos termos de tal acordo ou compromisso ou da prática dos referidos atos.

O compromisso de indenidade não compreenderá adiantamentos ou empréstimos de qualquer natureza. Não serão considerados empréstimos ou adiantamentos para fins desta Política: (i) valores que forem entregues exclusivamente para cumprimento de ordem judicial que determine a constituição de fianças ou garantias relacionadas a Processos; e (ii) adiantamentos de despesas no âmbito do Processo, vinculados a despesas já conhecidas e amparadas em documentação hábil.

5.2. Excludentes

O Beneficiário não fará jus à proteção prevista nesta Política quando o ato ou a omissão que ensejou o Processo em questão estiver direta ou indiretamente relacionado a qualquer uma das seguintes hipóteses ("Excludentes"):

(a) Conduta ativa ou passiva do Beneficiário que configure má fé, culpa grave ou mediante fraude, desvio de finalidade, divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Vale ou de suas Entidades Cobertas, conforme o caso, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito ou da função exercida;
(b) Ato doloso ou ato tipificado como crime doloso em decisão final, judicial ou administrativa;
(c) Ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Vale ou de Entidade Coberta;
(d) Ato fora do exercício das atribuições como administrador ou Empregado, conforme o caso;
(e) Ação de responsabilidade proposta pela Vale ou por Entidade Coberta contra o administrador ou qualquer ação movida pela Vale ou Entidade Coberta contra o Empregado ou representante;
(f) Processo judicial ou procedimento arbitral movido pelo Beneficiário contra a Vale ou Entidade Coberta , exceto na medida em que tal processo ou procedimento movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos desta Política e/ou do respectivo Contrato de Indenidade e seja julgado procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão posterior, hipótese em que a Vale somente indenizará o Beneficiário após a decisão transitada em julgado ou sentença arbitral; e
(g) Prática de (i) ato de indisciplina ou de insubordinação graves e reiterados ou aqueles que tenham dado causa ao compromisso de indenizar; ou (ii) abandono do cargo.

6. Governança

O compromisso de indenidade com cada Beneficiário será formalizado após a posse de tal Beneficiário em seu cargo ou após sua designação ou seu enquadramento como Beneficiário, conforme o caso, por meio da celebração de um Contrato de Indenidade na forma do Anexo I desta Política ("Contrato de Indenidade") ao qual serão aplicadas as disposições desta Política.

Qualquer alteração no modelo do Contrato de Indenidade, Anexo I desta Política, somente será válida se formalizada por escrito pelas partes signatárias e aprovada previamente pelo Conselho de Administração da Vale.

Não obstante o disposto acima, as Entidades Cobertas no exterior deverão adotar um modelo de Contrato de Indenidade e procedimentos de indenidade que reflitam as diretrizes e regras desta Política e do Anexo I, realizando, se for o caso, eventuais adaptações na medida necessária para atendimento à legislação aplicável. Tal modelo deve ser submetido à aprovação do Comitê Executivo da Vale, acompanhado de justificativa fundamentada para as adaptações propostas.

Compete ao Conselho de Administração aprovar a concessão de novos contratos de indenidade e as Entidades Cobertas e respectivos cargos que compõem o Anexo II desta Política, em todo o caso por proposta do Comitê Executivo, com a recomendação do Comitê de Assessoramento competente. Fica delegado ao Comitê Executivo avaliar e aprovar a lista das pessoas, confirmando seu enquadramento como Beneficiários, nos termos desta Política.

Todas as decisões relativas à concessão de novos contratos e compromissos de indenidade devem ser fundamentadas e registradas em ata de reunião do órgão competente.

7. Acionamento dos Contratos de Indenidade

Devem ser observados os seguintes procedimentos para o acionamento dos Contratos de Indenidade:

- Nos termos do Contrato de Indenidade, o Beneficiário deverá notificar a Vale, imediatamente, sobre qualquer Processo ou decisão proferida no contexto do Processo de que tenha conhecimento, mediante comunicação por escrito ao VP Assuntos Jurídicos, acompanhada de todos os documentos e informações de que disponha relativos ao Processo em questão.

- Recebida a notificação sobre um Processo, caberá ao VP Assuntos Jurídicos verificar se o ato do Beneficiário é passível de cobertura nos termos da Política e/ou do Contrato de Indenidade e se há o enquadramento de forma inequívoca em alguma das Excludentes. Na hipótese de o Beneficiário ser o próprio VP Assuntos Jurídicos em exercício, este deverá encaminhar seu pleito ao Comitê Executivo da Vale que fará a verificação e o enquadramento.

- O VP Assuntos Jurídicos poderá, em casos excepcionais ou que apresentem alguma ambiguidade, submeter o pleito à análise e deliberação:

 (a) do Conselho de Administração da Vale, nos casos em que o Beneficiário for Administrador da Vale ou membro do Conselho Fiscal da Vale, observados os procedimentos sobre conflito de interesses constantes da Política de Gestão de Conflito de interesses da Vale; ou

 (b) do Comitê Executivo, no caso dos demais Beneficiários.

- As decisões sobre os pedidos formulados com base na Política devem ser fundamentadas e registradas nos repositórios da Companhia ou em ata de reunião do órgão competente, conforme o caso, e devem levar em consideração o ato ou a omissão do Beneficiário que ensejou o Processo, bem como todas as informações e elementos disponíveis no momento da decisão. Tais decisões poderão ser revistas pela Vale a qualquer tempo, especialmente caso surjam novos elementos ou evidências que tenham o condão de modificar o resultado da avaliação realizada

- Observado o disposto acima e as demais regras desta Política, a Vale poderá (i) patrocinar a defesa do Beneficiário, com a indicação de advogados internos ou por meio de advogados escolhidos e contratados pela Vale, desde que comunique formalmente o Beneficiário em prazo máximo equivalente à metade do prazo legal ou regulamentar que este dispuser para apresentar sua manifestação ou defesa, devendo o Beneficiário outorgar as procurações necessárias com poderes *ad judicia et extra*, incluindo poderes para participar de audiências e celebrar acordos, em tempo hábil para a defesa; (ii) tomar imediatamente as medidas cabíveis para defesa inicial do Beneficiário em caso de prisão; e (iii) tomar todas as medidas que entenda cabíveis, a seu exclusivo critério, inclusive, conforme o caso, a contratação de garantias bancárias ou securitárias, na hipótese de o Beneficiário vir a responder por dívidas corporativas com o seu patrimônio, ser inscrito indevidamente na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados.

- Caso a Vale não se manifeste em tempo hábil, o Beneficiário estará autorizado a efetuar a contratação de advogados para atuar em sua defesa, sendo que a Vale arcará com os respectivos custos, desde que razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, observados os demais termos e condições estabelecidos nesta Política, no respectivo Contrato de Indenidade e nas regras gerais de contratação adotadas pela Vale.

- Caso o Beneficiário seja um Administrador da Vale, o referido Beneficiário poderá apresentar oposição justificada ao nome do advogado escolhido pela Vale para patrocinar sua defesa e, nesse caso, o novo advogado será escolhido de comum acordo entre as partes, dentre nomes propostos em lista tríplice, pela Vale.

- A aprovação de qualquer pagamento, reembolso ou ressarcimento de recursos com relação a um Processo, seja para o Beneficiário, seja diretamente a quem de direito, incluindo a prestação de garantias e a aceitação ou realização de despesas ou dispêndios de qualquer natureza em eventuais acordos relacionados aos Processos, observará as regras e limites de valor constantes dos normativos internos da Vale, devendo levar em consideração a necessidade ou conveniência do dispêndio para a defesa do Processo e a razoabilidade dos valores envolvidos, entre outros fatores que julgarem relevantes para a análise da adequação do dispêndio.

8. Responsabilidades

Conselho de Administração

- Aprovar a presente Política e suas alterações, por proposta do Comitê Executivo e recomendação do seu Comitê de Assessoramento competente.
- Deliberar sobre os casos omissos da presente Política, observados os procedimentos de conflito de interesses estabelecidos na Política de Gestão de Conflito de interesses.
- Aprovar as Entidades Cobertas e respectivos cargos que compõem o Anexo II desta Política.

Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração competentes:

- Assessorar o Conselho de Administração no exercício de suas atribuições em todos os temas relacionados a esta Política, nos termos das atribuições dos Regimentos Internos dos respectivos Comitês.

Comitê Executivo

- Avaliar e propor ao Conselho de Administração a presente Política e suas eventuais alterações.
- Aprovar e propor a inclusão ou exclusão de qualquer Entidade Coberta do âmbito de aplicabilidade desta Política.
- Avaliar e aprovar a lista de pessoas, confirmando seu enquadramento como Beneficiários desta Política, nos termos dos itens (b) a (d) da definição de Beneficiários.
- Aprovar o modelo de Contrato de Indenidade a ser adotado por Entidades Cobertas no exterior, nos termos do Anexo I da Política e eventuais adaptações.

Vice-Presidência Executiva de Pessoas

- Providenciar a assinatura dos Contratos de Indenidade com Empregados, membros do Comitê Executivo e Vice-Presidentes Executivos não estatutários da Vale.

Vice-Presidência Executiva Assuntos Jurídicos

- Avaliar esta Política e qualquer alteração proposta, orientando todas as instâncias envolvidas sobre aspectos legais aplicáveis.
- Analisar os pedidos de acionamento dos Contratos de Indenidade nos termos desta Política.
- Informar ao Conselho de Administração, no prazo de dois dias úteis, sobre qualquer pedido de indenização envolvendo Administrador ou membro do Conselho Fiscal da Vale.
- Reportar anualmente ao Conselho de Administração os valores gastos com indenizações dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da Vale amparados pelos Contratos de Indenidade.
- Arquivar os Contratos de Indenidade firmados pela Vale.

Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores:

- Elaborar e propor ao Comitê Executivo a presente Política e suas alterações.
- Realizar o arquivamento e a publicação desta Política, nos termos dos normativos internos da Vale e da regulamentação aplicável.
- Providenciar o acionamento do Seguro D&O e conduzir todas as interações com a(s) seguradora(s) contratada(s).

Diretoria de Governança Corporativa

- Avaliar a presente Política e qualquer necessidade de ajuste previamente à sua submissão ao Conselho de Administração ou Comitê de Assessoramento competente.
- Monitorar os prazos e necessidades de revisão desta Política, assegurando a tempestividade dos processos e dos trâmites entre o Comitê Executivo, os Comitês de Assessoramento competentes e o Conselho de Administração.
- Providenciar a assinatura dos Contratos de Indenidade pelos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento, do Conselho Fiscal da Vale e dos executivos que se reportam diretamente ao Conselho de Administração.

Principal Agente de Governança das Entidades Cobertas

- Elaborar e submeter ao Comitê Executivo, proposta devidamente fundamentada sobre as pessoas a serem enquadradas como Beneficiários nos termos desta Política.
- Diligenciar para o arquivamento dos Contrato de Indenidade firmados pelas Entidades Cobertas, conforme o caso.
- Reportar periodicamente à Vale os valores gastos com indenizações dos Beneficiários amparadas pelos Contratos de Indenidade.

Beneficiários

- Prestar informações, apresentar e assinar todos os documentos necessários à avaliação do pedido de indenidade, à realização de sua defesa e, quando for o caso, reembolso de despesas, inclusive no âmbito do Seguro D&O.
- Cumprir as regras e os procedimentos estabelecidos na presente Política e no Contrato de Indenidade.

9. Divulgação e Disseminação

Esta Política será arquivada e publicada pela Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores, nos repositórios oficiais da Vale em atendimento ao público interno e externo, conforme aplicável.

10. Prazo de Revisão de Políticas

Essa Política deve ser revisada no prazo máximo de 5 (cinco) anos, ou sempre que necessário, de forma a manter o seu conteúdo atualizado.

11. Gestão de Consequências

O Canal de Denúncias da Vale pode ser utilizado por qualquer pessoa, dentro ou fora da empresa, que queira reportar um caso de suspeita ou violação ao nosso Código de Conduta e às diretrizes desta Política.

O descumprimento das regras desta Política estará sujeito às consequências previstas na Política de Gestão de Desvios de Conduta, "POL-0041-G".

12. Disposições Finais

Em caso de eventual conflito entre esta Política e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e a presente Política deverá ser alterada na medida do necessário.

Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

13. Anexo

Anexo I - Modelo de Contrato de Indenidade.

Anexo II - Entidades Cobertas

14. Aprovações

Área	**Descrição**
Vice-Presidência Executiva Assuntos Jurídicos.	Elaboração
Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores. Vice-Presidência Executiva de Pessoas.	Revisão / Recomendação
Diretoria de Governança Corporativa	Revisão / Recomendação
Comitê Executivo (DDE – 086/2026).	Aprovação / Submissão ao Conselho de Administração.
Comitê de Auditoria e Riscos.	Revisão / Recomendação
Conselho de Administração (DCA – 034/2026)	Aprovação

Anexo I – Modelo de Contrato de Indenidade

Contrato de Indenidade

Pelo presente instrumento particular,

[VALE S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Praia de Botafogo nº 186, salas [●], Torre Oscar Niemeyer, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.592.510/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social] ou [**ENTIDADE COBERTA** ●], doravante denominada COMPANHIA;

[NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [órgão emissor] nº [●] / ou portador do passaporte nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado [●], na Cidade [●], no Estado [●], doravante denominado BENEFICIÁRIO;

COMPANHIA e BENEFICIÁRIO, em conjunto doravante denominados PARTES, e isoladamente também denominado PARTE;

CONSIDERANDO QUE

I. O BENEFICIÁRIO foi [eleito para] ou [ocupa] o cargo de [●] da [●] em [●].

II. Em [●], o Conselho de Administração da VALE S.A. aprovou uma Política de Indenidade, por meio da qual estabeleceu diretrizes, limites e procedimentos que deverão reger os Contratos de Indenidade celebrados pela VALE e pelas ENTIDADES COBERTA, conforme definido em tal normativo ("POLÍTICA DE INDENIDADE");

III. O exercício das funções atribuídas ao cargo referido no item (I) acima importa ao BENEFICIÁRIO a assunção de riscos e responsabilidades que podem acarretar a imputação de obrigações ou penalidades pessoais, inclusive no seu patrimônio, por atos (ou omissões) praticados em decorrência do exercício regular do cargo;

IV. As PARTES reconhecem que apólices de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros (D&O), isoladamente, tem se mostrado insuficientes como meio de prover a necessária segurança e proteção;

V. O BENEFICIÁRIO desempenha um importante trabalho na [●] e esta tem, portanto, interesse em mantê-lo no exercício de seu cargo e lhe proporcionar as efetivas condições para que exerça suas funções com serenidade e segurança necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

RESOLVEM as PARTES firmar o presente Contrato de Indenidade ("CONTRATO"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DO OBJETO

1.1. A COMPANHIA se compromete a garantir e manter o BENEFICIÁRIO indene por quaisquer despesas que o BENEFICIÁRIO comprovadamente venha a incorrer ou por valores que sejam a ele impostos, em virtude de inquéritos, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais que sejam contra ele instaurados ou movidos, para cobrança de dívidas corporativas ou obrigações da VALE e/ou em razão de qualquer ato ou omissão que decorram diretamente de atos regulares de gestão ou do exercício das funções próprias do cargo para o qual foi nomeado na [●] e/ou em ENTIDADES COBERTAS na qual a COMPANHIA detém controle direto ou indireto, conforme o caso, desde que o BENEFICIÁRIO tenha praticado tal ato ou incorrido em tal omissão de boa-fé e no melhor interesse da COMPANHIA, sempre observados os procedimentos, condições e excludentes previstos na POLÍTICA DE INDENIDADE e neste CONTRATO ("PROCESSO"). Da mesma forma, a COMPANHIA tomará todas as medidas necessárias para manter o BENEFICIÁRIO indene na hipótese em que venha o BENEFICIÁRIO a ser inscrito indevidamente na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados em virtude de algum PROCESSO. Caso a despesa ainda não tenha sido incorrida pelo BENEFICIÁRIO, a COMPANHIA poderá, a seu exclusivo critério, em vez de reembolsar a despesa ao BENEFICIÁRIO, pagá-la diretamente a quem de direito.

1.2. A indenização de que trata o item 1.1 acima inclui todas as despesas legais e/ou administrativas para defesa do BENEFICIÁRIO no PROCESSO, incluindo honorários advocatícios razoáveis, pareceres jurídicos, assistentes técnicos e outras despesas razoáveis necessárias à eficiente defesa do BENEFICIÁRIO, bem como quaisquer valores devidos ou incorridos pelo BENEFICIÁRIO a título de danos, juros e sanções pecuniárias, e, ainda, os custos e despesas decorrentes de garantias

de juízo, bloqueio de bens pessoais, inscrição em dívida ativa e outras onerações ou constrições patrimoniais que afetem o BENEFICIÁRIO em virtude do PROCESSO, sempre observados os procedimentos, condições e excludentes previstos na POLÍTICA DE INDENIDADE ou neste CONTRATO.

1.3 Caso o BENEFICIÁRIO tenha alguma conta corrente eletronicamente bloqueada em razão de alguma hipótese de indenização nos termos da POLÍTICA DE INDENIDADE e, enquanto este bloqueio online não for levantado, a COMPANHIA se compromete a (i) disponibilizar diretamente ao BENEFICIÁRIO, no prazo de até 6 (seis) dias úteis a contar da comunicação do bloqueio online, valor equivalente ao valor bloqueado na conta corrente a ser indicada pelo BENEFICIÁRIO, ou (ii) efetuar os pagamentos diretamente a quem de direito. Tal valor deverá ser devolvido à COMPANHIA pelo BENEFICIÁRIO, no mesmo prazo, após o levantamento do bloqueio online. Caso ocorra o levantamento parcial, o BENEFICIÁRIO deverá devolver apenas o valor equivalente ao efetivamente levantado.

II. DO PRAZO

2.1. A obrigação ora pactuada cobre todas as despesas que excederem à cobertura do Seguro D&O em vigor e abrange todos os atos praticados pelo BENEFICIÁRIO durante o exercício do cargo nos termos deste CONTRATO, inclusive qualquer PROCESSO em curso e qualquer outro PROCESSO que venha a ser instaurado após o término do seu prazo de gestão, sempre observados os procedimentos, condições e excludentes previstos na POLÍTICA DE INDENIDADE e neste CONTRATO.

III. DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

3.1. A COMPANHIA efetuará o pagamento de qualquer valor ou despesa indenizável nos termos da POLÍTICA DE INDENIDADE e deste CONTRATO ao BENEFICIÁRIO (ou, conforme o caso, diretamente aos respectivos terceiros) de forma a manter o BENEFICIÁRIO indene, no prazo de até 6 (seis) dias úteis após o recebimento de todos os documentos necessários para tanto.

3.2. Todos os pagamentos ou restituições nos termos deste CONTRATO deverão ser realizados em moeda vigente no Brasil. Na hipótese de ser proferida sentença, celebrado acordo ou, de outra forma o BENEFICIÁRIO venha a incorrer em despesas indenizáveis nos termos deste CONTRATO, em moeda estrangeira, o valor da indenização será convertido em moeda corrente brasileira à taxa de câmbio para a compra da moeda brasileira divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

3.3 Caso reste comprovado por decisão final arbitral, judicial ou administrativa que o ato ou a omissão do BENEFICIÁRIO não é passível de indenização nos termos de qualquer das EXCLUDENTES previstas na POLÍTICA DE INDENIDADE, cessarão imediatamente os efeitos das obrigações da COMPANHIA relacionadas ao PROCESSO. Nessa hipótese, o BENEFICIÁRIO ficará obrigado a ressarcir a COMPANHIA por todos os valores desembolsados ou incorridos no curso do PROCESSO ou para o seu encerramento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação pela COMPANHIA.

IV. DA SUB-ROGAÇÃO

4.1. Na hipótese da COMPANHIA e/ou qualquer ENTIDADE COBERTA efetuar qualquer pagamento diretamente ao BENEFICIÁRIO ou a terceiros com base no presente CONTRATO e/ou na POLÍTICA DE INDENIDADE, a COMPANHIA ficará imediatamente sub-rogada a todo e qualquer ressarcimento que o BENEFICIÁRIO tenha direito, inclusive de eventual apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros - D&O. Ademais, o BENEFICIÁRIO deve assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à COMPANHIA , inclusive assinatura de quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento pela COMPANHIA de uma ação judicial em nome do BENEFICIÁRIO.

V. DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA

5.1. A falha, no todo ou em parte, relativamente ao exercício de qualquer direito previsto neste CONTRATO, não operará novação, nem qualquer atraso por parte do BENEFICIÁRIO ou da COMPANHIA, conforme o caso, em exercer qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste CONTRATO, nem corresponderá a uma renúncia aos mesmos.

5.2 Qualquer renúncia por parte do BENEFICIÁRIO ou da COMPANHIA, conforme o caso, a qualquer direito aqui previsto, não corresponderá à renúncia a qualquer outro direito, poder ou privilégio nos termos do presente CONTRATO.

5.3 O exercício parcial de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não impedirá o exercício futuro dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio nos termos do presente CONTRATO.

VI. DA INTERPRETAÇÃO, DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

6.1 O presente CONTRATO deve ser lido e interpretado em conjunto com a POLÍTICA DE INDENIDADE, a qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e cuja cópia faz parte integrante e indissociável do presente CONTRATO, de modo que todas as disposições da POLÍTICA DE INDENIDADE, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas às excludentes de indenização e procedimentos, são integralmente aplicáveis a este CONTRATO.

6.2 A eventual declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer das Cláusulas contidas neste CONTRATO não prejudicará a validade e a eficácia das demais, as quais permanecerão integralmente válidas e exequíveis, obrigando-se as PARTES a envidar seus melhores esforços no sentido de acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou declarada ineficaz.

6.3 Este CONTRATO, em conjunto com a POLÍTICA DE INDENIDADE, representa o consenso das PARTES a respeito do assunto aqui contido e suprime todos os acordos, promessas, convenções, arranjos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, tanto verbais como escritos mantidos entre as PARTES.

VII. DAS NOTIFICAÇÕES

7.1 O BENEFICIÁRIO deverá notificar a COMPANHIA, imediatamente, sobre qualquer PROCESSO ou decisão proferida no contexto do PROCESSO de que tenha conhecimento, mediante comunicação por escrito encaminhada ao Vice-Presidente Executivo Assuntos Jurídicos da VALE, acompanhada de todos os documentos e informações de que disponha relativos ao PROCESSO em questão.

7.2 Todos os avisos, notificações, comunicações e quaisquer documentos a serem transmitidos nos termos do presente CONTRATO devem ser feitos por escrito e entregues pessoalmente, por carta ou e-mail, com confirmação de recebimento:

Para a VALE:
Vice-Presidente Executivo Assuntos Jurídicos
Praia de Botafogo nº 186, 19º andar
Botafogo, Rio de Janeiro, RJ
E-mail: [●]

Para o BENEFICIÁRIO:
[●]
[●]
E-mail: [●]

7.3 A mudança de qualquer informação de contato acima indicada deve ser prontamente comunicada à outra PARTE, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser feita, qualquer aviso ou comunicação entregue conforme indicado no item 7.2 acima será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida.

VIII. DO SIGILO

8.1 As PARTES se obrigam a não divulgar a terceiros qualquer dado ou informação relativo a este CONTRATO, salvo para atender requisitos legais ou regulatórios, ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto.

8.2 O BENEFICIÁRIO se compromete, ainda, a não divulgar à imprensa ou ao mercado ou ao público em geral qualquer dado ou informação relativo a qualquer PROCESSO, sem o prévio consentimento por escrito da COMPANHIA acerca do conteúdo a ser divulgado.

IX DO EFEITO VINCULANTE

9.1 O presente instrumento obriga as PARTES e seus respectivos sucessores.

X DO TÍTULO EXECUTIVO

10.1 As PARTES reconhecem, desde já, que este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

XI DO JUÍZO ARBITRAL

11.1 Caso uma controvérsia não seja resolvida pelas PARTES amigavelmente, qualquer uma das PARTES poderá submeter a referida controvérsia à arbitragem, a fim de que seja dirimida em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento ("REGULAMENTO") da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CÂMARA ARBITRAL")[1], em procedimento a ser administrado por essa Câmara Arbitral ("ARBITRAGEM").

11.2 Recusando-se as PARTES a se submeterem à ARBITRAGEM, a ARBITRAGEM terá prosseguimento na forma estabelecida no REGULAMENTO.

11.3 O local da ARBITRAGEM será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde será proferida a sentença arbitral. A língua oficial da ARBITRAGEM será o português.

11.4 A ARBITRAGEM será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma ARBITRAGEM de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

11.5 A ARBITRAGEM estará sujeita ao mesmo prazo prescricional que seria aplicável à ação judicial cabível.

11.6 O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, devendo cada uma das PARTES escolher um árbitro de acordo com o REGULAMENTO. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão escolher, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o tribunal arbitral. Caso as PARTES não indiquem os árbitros, os mesmos serão indicados nos termos do REGULAMENTO.

11.7 A sentença arbitral deverá determinar em que medida a PARTE perdedora deverá suportar as despesas incorridas pela PARTE vencedora, incluindo os honorários advocatícios, custos com pareceristas e especialistas.

11.8 Ao final do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas comuns às PARTES e relacionadas ao procedimento, tais como, emolumentos devidos à CÂMARA ARBITRAL, estenotipia, aluguel de salas para audiências, honorários periciais, dentre outros da mesma natureza, correrão por conta da PARTE perdedora ou serão suportados de forma proporcional na hipótese de sucumbência recíproca.

11.9 A sentença arbitral será final e definitiva. As PARTES assumem o compromisso irretratável e irrevogável de cumprir todos os termos das decisões proferidas no âmbito da ARBITRAGEM e, principalmente, da sentença arbitral.

11.10 A sentença arbitral deverá ser cumprida dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento, ou em outro prazo definido na própria sentença, sob pena da incidência de multa compensatória de 1% (um por cento) do valor da condenação, por dia de atraso, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes da sentença arbitral.

11.11 Sem prejuízo da validade da presente cláusula, as PARTES se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

(i) Executar quaisquer obrigações emergentes deste CONTRATO, desde que presentes os requisitos exigidos pela lei processual;

(ii) Até que o tribunal arbitral tenha sido constituído, obter provimento cautelar, quando a concessão do referido remédio se verificar essencial para garantir à PARTE o exercício dos direitos avençados no CONTRATO;

[1] A Câmara de Arbitragem do Mercado é utilizada somente nos Contratos de Indenidade com membros do Conselho de Administração, do Comitê de Assessoramento ao Conselho, Conselho Fiscal e do Comitê Executivo da Vale, conforme Art. 53 do Estatuto Social da Vale. Nos Contratos de Indenidade com todos os demais Beneficiários amparados pela Política de Indenidade deve ser utilizada a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

(iii) Executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral; e

(iv) Pleitear a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei.

11.12 Nas hipóteses previstas no item acima, será competente para conhecer qualquer procedimento judicial o foro da Comarca Central do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

11.13 No aguardo do resultado final de uma ARBITRAGEM, as PARTES deverão continuar a cumprir suas respectivas obrigações decorrentes deste CONTRATO, a menos que de outra forma seja decidido pelo tribunal arbitral ou pelo Poder Judiciário, nos termos do item 11.11 acima.

11.14 As PARTES concordam em tratar a ARBITRAGEM, informações e documentos correlatos como informações confidenciais nos termos da Cláusula VIII deste CONTRATO, exceto na medida em que for necessário para o exercício de seus direitos.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES, obrigando-se por si e por seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. [O presente CONTRATO é assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação ao signatário, conforme parágrafo 1º do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, sendo dispensadas as assinaturas das testemunhas nos termos da Lei 14.620/2023.]

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

[●]

_____ _____

[●] [●]

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

Anexo II – Entidades Cobertas

Entidades Cobertas	Órgãos e/ou Cargos[2]
1. Associação Instituto Tecnológico Vale	Diretoria e Conselho Fiscal
2. Associação Vale para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Vale)	Diretoria e Conselho Fiscal
3. Base Metals International S.A.	Directors
4. CMM Overseas	Directors
5. Co-log logística de Coprodutos S.A (Agera)	Conselho de Administração e Diretoria
6. Companhia Portuária Baia de Sepetiba S.A.	Diretoria
7. Companhia Usina Tecpar	Diretoria
8. Docepar S.A.	Diretoria
9. Eastern Star Resources Pty. Ltd.	Directors
10. Instituto Ambiental Vale	Diretoria e Conselho Fiscal
11. Instituto Vale	Diretoria e Conselho Fiscal
12. Integra Coal Operations Pty Ltd	Board member
13. Mineração Guanhães Ltda.	Administrador
14. Mineração Onça Puma S.A.	Conselho de Administração e Diretoria
15. Minerações Brasileiras Reunidas	Diretoria
16. Monticello Insurance PTE LTD	Directors
17. PT Bahodopi Nickel Smelting Indonesia	Director and Commissioner
18. PT Sumbawa Timur Geothermal	Directors and Commissioner
19. PT Sumbawa Timur Mining	Directors and Commissioner
20. PT Vale Eksplorasi Indonesia	Directors and Commissioner
21. QLD Coal Holdings Pty Ltd	Board member
22. Railvest Investments Inc	Directors
23. Rio Doce Australia Pty Ltd	Board member and Resident Director
24. Salobo Metais S.A.	Conselho de Administração e Diretoria
25. Tecnored Desenvolvimentos Tecnológicos S.A.	Conselho de Administração e Diretoria
26. Tecnored Marabá S.A.	Conselho de Administração e Diretoria
27. Vale America LLC	Directors, Managers and Officers
28. Vale Asia Kabushiki Kaisha	Directors and Statutory Auditor
29. Vale Australia EA Pty Ltd	Board member
30. Vale Australia Galilee Pty Ltd	Board member
31. Vale Australia Holdings Pty Ltd	Board member
32. Vale Australia Pty Ltd	Board member
33. Vale Base Metals Asia Pacific Pte. Ltd.	Directors
34. Vale Base Metals Capital plc	Directors and Officers
35. Vale Base Metals Limited	Officers and Board Members
36. Vale Belvedere (SEQ) Pty Ltd	Board member
37. Vale Canada Limited	Officers, Directors, Statutory Roles (Treasurer and Secretary)
38. Vale Carbono Ltda.	Conselho de Administração e Diretoria
39. Vale Emirates	Directors
40. Vale Energia S.A.	Diretoria
41. Vale Energy Transition Metals Quebec Inc.	Directors and Officers
42. Vale Europe Limited	Directors
43. Vale Exploraciones Chile Limitada	Manager and Special Attorney
44. Vale Exploration Labrador Inc	Directors

[2] Conforme nomenclaturas definidas nos respectivos atos constitutivos ou normas da localidade.

45. Vale Exploration Peru S.A.C.	Representative General Manager
46. Vale Exploration Pty Ltd	Board member
47. Vale Holdings B.V. and Branch	Director A, Director B, Directors
48. Vale Industrial Services Company LLC	Directors
49. Vale International SA and Branches	Directors and Principal (for branches)
50. Vale Iron Ore Solutions Duqm LLC	Directors and Managers (Authorized Signatories)
51. Vale Iron Solutions LLC	Officers
52. Vale Japan Limited	Directors
53. Vale Manganês S.A.	Diretoria
54. Vale Metals (Shanghai) Co., Ltd.	Executive Director and Principal (for branches)
55. Vale Minerals China Co., Ltd. and Branches	Executive Director, Officers and Principal (for branches)
56. Vale Malaysia Minerals Sdn Bhd	Directors and Company Secretary
57. Vale Newfoundland & Labrador Limited	Directors and Officers
58. Vale Oman Pelletizing Company LLC	Directors, Officers and Managers (Authorized Signatories)
59. Vale Overseas Limited	Directors
60. Vale Power SA	Directors
61. Vale Switzerland SA	Directors
62. Vale Technology Development (Canada) Limited	Officers
63. Vale USA LLC	Officers
64. Vale Ventures America LLC	Managers

Corporate Policy

Subject: Indemnity.	**Cluster:** Corporate.
Identification: POL-0031-G / Version: 02.	**Use:** Public.
Resolution: DCA – 034/2026.	**Issued on:** 10/29/2026.
Responsible: Executive Vice President Legal Affairs.	**Revision by:** 10/29/2031.

1. Purpose

To establish guidelines, limits and procedures that shall govern the indemnity commitments aimed at ensuring legal and asset protection to the Beneficiaries, in addition to the D&O Insurance, with a view to attracting and retaining qualified professionals, providing the Beneficiaries with effective conditions so that they can exercise their roles with the peace of mind and confidence necessary for the good performance of their duties.

2. Applicability

This Policy applies to Vale and its Covered Entities, in Brazil and other countries.

3. References

- POL-0001-G – Code of Conduct.
- POL-0002-G – Authority Policy.
- POL-0017-G – Related Party Transactions Policy.
- POL-0041-G – Misconduct Management Policy.
- POL-0042-G – Policy Development and Publication Policy.
- POL-0045-G – Clawback Policy.
- POL-0047-G – Management and Directors Policy.
- POL-0048-G – Conflict of Interest Management Policy.
- NOR-0002-G – Authority Norm.

4. Definitions

- **Administrators**: For the purposes of this Policy, the members of the Board of Directors, the Board of Directors Advisory Committees and the Executive Committee or equivalent positions.
- **Beneficiary(ies):** (a) the Administrators, members of the Fiscal Council, non-statutory Executive Vice-Presidents of Vale and executives who directly report to the Board of Directors; (b) certain individuals appointed to serve on the management, advisory, or supervisory bodies of Covered Entities, provided that Vale's Executive Committee has approved the list of such individuals, confirming their classification as Beneficiaries under this Policy, taking into account the positions held within the Covered Entities as set forth in the Appendix II of this Policy; (c) Employees of Vale who perform activities related to the management of geotechnical structures, provided that Vale's Executive Committee has approved the list of such individuals, confirming their classification as Beneficiaries under this Policy; (d) Employees of the Convered Entities who perform activities related to the management of geotechnical structures, provided that Vale's Executive Committee has approved the list of such individuals, confirming their classification as Beneficiaries under this Policy; (e) Employees considered "competent" or "qualified person" before the Securities and Exchange Commission, who are responsible for confirming mineral resources and reserves.
- **Covered Entity(ies):** For the purposes of this Policy, shall include (i) any entity that is, directly or indirectly, controlled by or under the control of Vale , in Brazil or any other country, excluding any and all non-operational companies or joint controlled companies; and (ii) any holding company that is controlled by or under jointly control of Vale, in Brazil or other country, that holds controlling interest in an industrial or commercial operational company; as set forth in the Appendix II of this Policy.
- **Employees:** For the purposes of this Policy, any employee, whether permanent or temporary.
- **Proceeding:** Any inquiries, administrative, arbitral and/or judicial proceedings of any kind initiated or filed to collect corporate debts or obligations of Vale and/or Covered Entities and/or as a result of any action or omission by the Beneficiaries in the performance of their duties.

- **D&O Insurance:** Directors' and Officers' Liability Insurance taken out for the protection of Directors and Officers and Employees.
- **VP Legal Affairs:** Executive Vice President Legal Affairs at Vale or equivalent position.

5. General Guidelines

5.1. Indemnity Commitment

Vale shall indemnify the Beneficiaries for any expenses that they may provenly incur or amounts that may be imposed on them as a result of Proceedings that are brought or instituted against them to collect corporate debts or obligations of Vale and/or of Covered Entities and/or as a result of any action or omission that arises directly from proper actions in the management or performance of their duties as Beneficiaries, provided that the Beneficiaries have performed such action or incurred in such omission in good faith and seeking Vale's and/or Covered Entities´ best interests, as the case may be, always subject to the terms set forth in this Policy. Likewise, Vale shall take all necessary measures to indemnify the Beneficiaries in the event such Beneficiaries are unduly included on a delinquent taxpayer registry, have their personal assets frozen as a result of any Proceeding, or have any checking account frozen electronically due to any scenario of indemnification pursuant to the Policy.

The indemnity commitment set forth in this Policy shall cover all expenses that exceed the coverage of the D&O Insurance in force and shall cover all actions performed by the Beneficiaries in the exercise of their roles and position, including in any ongoing Proceedings against the Beneficiaries or in any other Proceeding that may be instituted after leaving their position.

In the event that Vale and/or any Covered Entity makes any direct payment to the Beneficiary or to third parties based on this Policy and/or the Indemnity Agreement, Vale and/or such Covered Entity shall be immediately subrogated to all reimbursements to which the Beneficiary is entitled, including from any D&O Insurance; furthermore, the Beneficiary must execute all possible documents and perform all possible acts necessary to guarantee such rights to Vale, including executing any documents necessary to permit Vale to file any judicial proceeding on behalf of the Beneficiary.

Should the Beneficiary enter any judicial or extrajudicial settlement or terms of commitment, or any equivalent to such documents, whether to conclude and/or prevent Proceedings, or should the Beneficiary perform any action that entails recognition of the claims asserted or waiver of defense in the Proceeding, said Beneficiary shall only be entitled to indemnification if Vale has previously consented in writing to the terms of such settlement or agreement or to the practice of such actions.

The indemnity undertaking shall not include advance payments or loans of any kind. For the purposes of this Policy, the following shall not be considered loans or advance payments: (i) amounts that are delivered exclusively for compliance with a court order requiring the creation of suretyships or guarantees related to Proceedings; and (ii) advance payments of expenses within the scope of a Proceeding, linked to expenses already known and supported by proper documentation.

5.2. Exclusions:

The Beneficiary shall not be entitled to the protections provided in this Policy when the action or omission that gave rise to the Proceeding in question is directly or indirectly related to any of the following scenarios ("Exclusions"):

(a) Active or passive behavior by the Beneficiary that constitutes bad faith, gross negligence or was done through fraud, misuse of purpose, disclosure of strategic and confidential information against the interests of Vale or its Covered Entities, as the case may be, or is beyond the purview of the position for which they were elected or the role they exercise;
(b) Fraudulent act or act considered an intentional crime in a final judicial or administrative decision;
(c) Act in their own interest or that of a third party, to the detriment of the interests of Vale or Covered Entity;
(d) Act beyond the scope of the exercise of the duties as a manager or Employee, as the case may be;

(e) Action for damages filed by Vale or by the Covered Entity against the manager or any action brought by Vale or Covered Entity against the Employee or representative;

(f) Judicial action or arbitral proceeding filed by the Beneficiary against Vale or Covered Entity, except insofar as said action or proceeding filed by the Beneficiary has the purpose of enforcing the terms of this Policy and/or the respective Indemnity Agreement and is granted in favor of the Beneficiary by an unappealable court order or arbitral award that is not nullified by a later court order, in which case Vale shall only indemnify the Beneficiary after the unappealable order or award; and

(g) Practice of (i) an act of serious and repeated misconduct or insubordination or those that have given rise to indemnity claim or (ii) leaving office.

6. Governance

The indemnity commitment to each Beneficiary shall be formalized after the Beneficiary's takes office or after their appointment or classification as Beneficiary, as the case may be, by the execution of an Indemnity Agreement following the template of Appendix I to this Policy ("Indemnity Agreement") which shall be subject to the provisions of this Policy.

Any amendment to the Indemnity Agreement template, Appendix I to this Policy, shall only be valid if formalized in writing by the signatory parties and approved in advance by the Vale Board of Directors.

Notwithstanding the above, Covered Entities based abroad must adopt a template Indemnity Agreement and indemnity procedures that reflect the guidelines and rules of this Policy and Appendix I, making any adaptations to the extent necessary to comply with applicable legislation. This template must be submitted to Vale's Executive Committee for approval, accompanied by a reasoned justification for the proposed adaptations.

The Board of Directors is responsible for approving the granting of new indemnity agreements and the Covered Entities and respective positions informed in the Appendix II, in any case upon proposal by the Executive Committee and recommendation of its competent Advisory Committee. The Executive Committee is delegated to analyze and approve list of such individuals, confirming their classification as Beneficiaries under the terms of this Policy.

All decisions related to the granting of new indemnity agreements or commitments shall be substantiated and registered in minutes of a meeting of the competent body.

7. Triggering Indemnity Agreements

The following procedures must be observed for triggering Indemnity Agreements:

- Pursuant to the Indemnity Agreement, the Beneficiary shall immediately notify Vale of any Proceeding or decision rendered in the context of the Proceeding of which they become aware, by means of written communication to the VP Legal Affairs, accompanied by all documents and information in their possession related to the Proceeding in question.

- Once notification of a Proceeding has been received, the VP Legal Affairs shall verify whether the Beneficiary's act is covered by the Policy and/or the Indemnity Agreement and whether it unequivocally falls within any of the Exclusions. In the event that the Beneficiary is the current VP Legal Affairs, they must forward their request to Vale´s Executive Committee, which will verify and classify it.

- The VP Legal Affairs may, in exceptional cases or where there is any ambiguity, submit the request for review and deliberation:

(a) by the Vale Board of Directors, in cases where the Beneficiary is a Vale's Administrator or member of the Vale Fiscal Council, observing the conflict of interest procedures set out in Vale's Conflict of Interest Management Policy; or

(b) by the Executive Committee, in the case of any other Beneficiary.

- All decisions on requests made on the basis of the Policy must be substantiated and recorded in the Company's repositories or in the minutes of a meeting of the competent body, as the case may be, and must take into account the Beneficiary's action or omission that gave rise to the Proceeding, as well as all the information and elements available at the time of the decision. These decisions may be reviewed by Vale at any time, especially if new elements or evidence arise that may modify the result of the evaluation carried out

- Subject to the provisions above and the other rules of this Policy, Vale may (i) sponsor the Beneficiary's defense, with the appointment of internal counsel or through counsel selected and hired by Vale, provided that it formally notifies the Beneficiary within a maximum time-frame equivalent to half of the legal or regulatory period the Beneficiary is given to present its statement or defense; furthermore, the Beneficiary must grant the necessary powers of attorney with general authority powers of representation in and out of court, including powers to (i) participate in hearings and enter into agreements, in good time for the defense; (ii) immediately take the appropriate measures for the Beneficiary's initial defense in the event of arrest; and (iii) take all the measures they deem appropriate, at their sole discretion, including, if and when applicable, the contracting of bank or insurance guarantees, in the event that the Beneficiary becomes liable for corporate debts payable with their own assets, is unduly included on a delinquent taxpayer registry or has their personal assets frozen.

- Should Vale fail to respond in due time, the Beneficiary shall be authorized to procure its defense counsel, and Vale will bear the respective costs, provided that they are reasonable and in line with the fees practiced in the market, subject to the other terms and conditions established in this Policy, in the respective Indemnity Agreement and in the general procurement rules adopted by Vale.

- In the event that the Beneficiary is a Vale Administrator, said Beneficiary may submit a justified objection to the name of the attorney chosen by Vale to represent them, in which case the new attorney will be chosen, by mutual agreement between the parties, from the three-name shortlist proposed by Vale.

- The approval of any payment, repayment or reimbursement of funds in relation to a Proceeding, either to the Beneficiary or directly to the rightful party, including the provision of guarantees and the acceptance or realization of expenses or expenditures of any nature in any agreements related to the Proceedings, will observe the rules and value limits established in Vale's internal regulations, and must take into account the need or convenience of the expenditure for the defense in the Proceeding and the reasonableness of the amounts involved, among other factors deemed relevant for reviewing the adequacy of the expenditure.

8. Responsibilities

Board of Directors

- To approve this Policy and its amendments, upon the proposal of the Executive Committee and on the recommendation of its competent Advisory Committee.
- To deliberate on any cases not covered by this Policy, in compliance with the conflict of interest procedures established in the Conflict of Interest Management Policy.
- To approve the Covered Entities and respective positions as Appendix II of this Policy.

Competent Advisory Committees to the Board of Directors:

- To advise the Board of Directors in the performance of its duties on all matters related to this Policy, in accordance with the roles and responsibilities established in the Internal Regulations of the respective Committees.

Executive Committee

- To evaluate and propose to the Board of Directors this Policy and any amendments thereto.
- To evaluate and approve the inclusion and exclusion of any Covered Entity from the scope of applicability of this Policy.
- To evaluate and approve list of individuals, confirming their classification as Beneficiaries of this Policy, under the terms of items (b) to (d) of the definition of Beneficiaries.
- To approve the Indemnity Agreement template to be adopted by Covered Entities based abroad, as set forth in the Appendix I to this Policy, and any necessary adaptations thereto.

Executive Vice President of People

- To arrange for the signing of Indemnity Agreements with Vale employees, members of the Executive Committee and non-statutory Executive Vice-Presidents.

Executive Vice President Legal Affairs

- To review this Policy and any proposed changes, advising all the bodies involved on the applicable legal aspects.
- To review requests to activate Indemnity Agreements under the terms of this Policy.
- To inform the Board of Directors, within two working days, of any indemnity request involving a Vale's Director/Officer or member of the Fiscal Council.
- To report annually to the Board of Directors on the amounts spent on indemnities for Vale's Administrators and Fiscal Council members covered by Indemnity Agreements.
- To file the Indemnity Agreements signed by Vale.

Executive Vice President of Finance and Investor Relations

- To draft and propose to the Executive Committee this Policy and its amendments.
- To file and publish this Policy in accordance with Vale's internal regulations and applicable legal regulations.
- To cause activation of the D&O Insurance and liaise with the contracted insurer(s).

Corporate Governance Office

- To review this Policy and indicate any need for amendment prior to its submission to the Board of Directors or competent Advisory Committee.
- To monitor the deadlines and needs for revision of this Policy, ensuring the timely completion of processes and procedures between the Executive Committee, the relevant Advisory Committees and the Board of Directors.
- To arrange for the signing of Indemnity Agreements by the members of Vale's Board of Directors, its Advisory Committees and Fiscal Council and of the executives who directly report to the Board of Directors.

Main Governance Agent for Covered Entities

- To elaborate and submit to the Executive Committee a duly substantiated proposal of the persons to be classified as Beneficiaries under the terms of this Policy.
- To ensure the filing of Indemnity Agreements signed by Covered Entities, as applicable.
- To periodically report to Vale the amounts spent on indemnities for Beneficiaries under Indemnity Agreements.

Beneficiaries

- To provide information, submit and sign all the documents necessary to assess the indemnity claim, carry out their defense and, where appropriate, reimburse expenses, including under the D&O Insurance.
- To comply with the regulations and procedures set out in this Policy and the Indemnity Agreement.

9. Disclosure and Dissemination

This Policy will be filed and published by the Executive Vice-Presidency of Finance and Investor Relations, in Vale's official repositories for internal and external audiences, as applicable.

10. Policy Review Deadline

This Policy must be revised within a maximum period of 5 (five) years, or whenever necessary, to update the content.

11. Consequence Management

Vale's Whistleblower Channel can be used by anyone, inside or outside the company, who wants to report a case of suspected or observed violation of our Code of Conduct and the guidelines of this Policy.

Failure to comply with the rules of this Policy will be subject to the consequences set out in the Misconduct Management Policy, "POL-0041-G".

12. Final Provisions

In the event of any conflict between this Policy and Vale's Bylaws, the latter shall prevail and this Policy shall be amended as necessary.

This Policy shall enter into force on the date of its approval by the Board of Directors.

13. Appendix

Appendix I- Indemnity Agreement Template.

Appendix II – Covered Entities.

14. Approvals

Area	**Description**
Executive Vice President Legal Affairs.	Drafting
Executive Vice President of Finance and Investor Relations. Executive Vice President of People. Corporate Governance Office	Review / Recommendation Review / Recommendation
Executive Committee (DDE - 086/2026).	Approval / Submission to the Board of Directors
Audit and Risk Committee	Review / Recommendation
Board of Directors (DCA - 034/2026)	Approval

Appendix I – Indemnity Agreement Template

Indemnity Agreement

By this private instrument,

[**VALE S.A.**, a publicly-held corporation, with headquarters at Praia de Botafogo no. 186, rooms [●], Torre Oscar Niemeyer, in the City of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, Corporate Taxpayer Number of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) 33.592.510/0001-54, herein represented in the form of its By-Laws] or [COVERED ENTITY●], hereinafter referred to as COMPANY;

[NAME], [nationality], [marital status], [occupation], holder of I.D. card [issuing agency] no. [●] / or holder of passport no. [●], Individual Taxpayer Number (CPF) [●], resident and domiciled at [●], in the city [●], state of [●], hereinafter referred to as BENEFICIARY;

COMPANY and BENEFICIARY, hereinafter jointly referred to as PARTIES, and separately also referred to as PARTY;

WHEREAS

I. The BENEFICIARY was [elected to] or [holds] the position of [●] of [●] on [●].

II. On [●], the Vale Board of Directors approved an Indemnity Policy, through which it established guidelines, limits and procedures that shall govern the Indemnity Agreements entered into by VALE and by COVERED ENTITIES, as defined in that norm ("INDEMNITY POLICY");

III. The exercise of the duties assigned to the position referred to in item (I) above requires the BENEFICIARY to assume risks and liabilities that may result in the allocation of personal penalties or obligations, including on their property, for acts (or omissions) performed as a result of the proper exercise of the position;

IV. The PARTIES acknowledge that the Directors and Officers Civil Liability Insurance policies (D&O), in isolation, have been shown to be insufficient as a means of providing the necessary confidence and protection;

V. The BENEFICIARY performs important work at [●] and the COMPANY is therefore interested in keeping the Beneficiary in their position and providing them with effective conditions so that they can exercise their role with the peace of mind and confidence necessary for the good performance of their duties;

The Parties therefore agree to enter into this Indemnity Agreement ("AGREEMENT") which will be governed by the following terms and conditions:

I. PURPOSE

1.1. COMPANY undertakes to guarantee and indemnify the BENEFICIARY for any expenses that the BENEFICIARY IS PROVEN TO incur or for amounts that they are ordered to pay, by virtue of investigations, administrative, arbitral and/or judicial proceedings that are brought or instituted against them, to collect corporate debts or obligations of COMPANY and/or as a result of any action or omission that arises directly from proper actions in the management or exercise of the proper duties of the position to which they were appointed at [●] and/or COVERED ENTITIES in which COMPANY holds direct or indirect control, as the case may be, provided that the BENEFICIARY has performed such action or incurred such omission in good faith and COMPANY'S best interests, always subject to the procedures, conditions and exclusions set forth in the INDEMNITY POLICY and this AGREEMENT ("PROCEEDING"). Likewise, COMPANY shall take all necessary measures to indemnify the BENEFICIARY in the event the BENEFICIARY is unduly included on a delinquent taxpayer registry or has their personal assets frozen as a result of any PROCEEDING. If the expense has not yet been incurred by the BENEFICIARY, COMPANY may, at its sole discretion, rather than reimbursing the BENEFICIARY for the expense, pay it directly to whom it may concern.

1.2. The indemnity set forth in item 1.1 above includes all legal and/or administrative expenses for the defense of the BENEFICIARY in the PROCEEDING, including reasonable attorney's fees, legal opinions, technical assistants and other reasonable expenses that are necessary for the efficient defense of the BENEFICIARY, as well as any amounts due or

incurred by the BENEFICIARY as damages, interest and monetary sanctions and, also, costs and expenses arising from court deposits, freeze of personal assets, inclusion on a delinquent taxpayer register and other encumbrances and judicial liens on assets that affect the BENEFICIARY by virtue of the PROCEEDING, always subject to the procedures, conditions and exclusions set forth in the INDEMNITY POLICY or this AGREEMENT.

1.3 In the event the BENEFICIARY has any checking account frozen electronically due to any scenario of indemnification pursuant to the INDEMNITY POLICY and, provided this online freeze is not lifted, COMPANY undertakes to (i) make available directly to the BENEFICIARY, within six (6) working days from the communication of the online freeze, an amount equivalent to the frozen amount in the checking account to be specified by the BENEFICIARY, or (ii) make payments directly to the rightfully entitled party. The BENEFICIARY must repay this amount to Vale, within the same time frame, once the online freeze has been lifted. In the event of a partial lifting, the BENEFICIARY must pay back only the amount equivalent to the lifted value.

II. TERM

2.1. The obligation hereby agreed covers all expenses that exceed the coverage of the D&O Insurance in force and encompasses all acts performed by the BENEFICIARY during the exercise of their position under this Agreement, including any ONGOING PROCEEDING and any other PROCEEDING that may be instituted after the end of their term of office, always subject to the procedures, conditions and exclusions set forth in the INDEMNITY POLICY and this AGREEMENT.

III. INDEMNITY PAYMENT

3.1. COMPANY shall pay any indemnifiable amount or expense pursuant to the INDEMNITY POLICY and this AGREEMENT to the Beneficiary (or, as the case may be, directly to the respective third parties) such that the BENEFICIARY is indemnified within six (6) business days after the receipt of all documents necessary for such.

3.2. All payments or reimbursements under this AGREEMENT shall be made in Brazilian currency. In the event that a judgment is rendered, a settlement is executed, or the BENEFICIARY otherwise incurs indemnifiable expenses pursuant to this AGREEMENT, in foreign currency, the indemnity amount will be converted into Brazilian currency at the purchase exchange rate of the Brazilian currency published by the Central Bank of Brazil on the business day immediately prior to the payment date.

3.3 If it is proven by a final arbitral, judicial or administrative decision that the BENEFICIARY'S action or omission is not subject to indemnification in accordance with any of the EXCLUSIONS set forth in the INDEMNITY POLICY, the effects of COMPANY's obligations related to the PROCEEDING shall immediately cease. In this case, the BENEFICIARY will be obliged to reimburse COMPANY for all amounts disbursed or incurred in the course of the PROCEEDING or towards its conclusion, within a period of up to 10 (ten) business days after notification by COMPANY.

IV. SUBROGATION

4.1. In the event COMPANY and/or any COVERED ENTITY makes any direct payment to the BENEFICIARY or to third parties based on this AGREEMENT and/or the INDEMNITY POLICY, COMPANY shall be immediately subrogated to any and all reimbursement to which the Beneficiary is entitled, including from any Directors and Officers Civil Liability Insurance (D&O) policy. Furthermore, the BENEFICIARY must execute all documents necessary, as well as perform all possible acts to guarantee such rights to COMPANY, including executing any documents necessary to permit COMPANY to file any judicial proceeding on behalf of the BENEFICIARY.

V. NOVATION AND WAIVER

5.1. The failure, in whole or in part, to exercise any right set forth in this AGREEMENT, or any delay by the BENEFICIARY or by COMPANY, as applicable, to exercise any right, power or privilege under this AGREEMENT, shall not constitute novation, nor shall it correspond to a waiver of the same.

5.2 Any waiver by BENEFICIARY or by COMPANY, as applicable, of any right set forth herein, shall not correspond to the waiver of any other right, power or privilege under this AGREEMENT.

5.3 The partial exercise of any right, power or privilege set forth herein shall not prevent the future exercise of the same or the exercise of any other right, power or privilege under this AGREEMENT.

VI. INTERPRETATION, VALIDITY AND EFFECTIVENESS

6.1 This AGREEMENT shall be read and interpreted in conjunction with the INDEMNITY POLICY, which the BENEFICIARY certifies to be aware of, and a copy of which is an integral part and inseparable from this AGREEMENT, such that all the provisions of the INDEMNITY POLICY, including, but not limited to, those related to the indemnity exclusions and procedures, are fully applicable to this AGREEMENT.

6.2 If any of the Sections contained in this AGREEMENT are declared null or ineffective, it shall not jeopardize the validity and effectiveness of the others, which shall remain fully valid and enforceable, and the PARTIES undertake to make their best efforts to validly agree to obtain the same effects of the covenant that has been annulled or declared ineffective

6.3. This AGREEMENT, together with the INDEMNITY POLICY, represents the consensus of the PARTIES with respect to the topic addressed herein and it replaces all prior agreements, promises, conventions, arrangements, communications, representations or warranties, both verbal and written, that were maintained between the PARTIES.

VII. NOTIFICATIONS

7.1 The BENEFICIARY shall immediately notify COMPANY of any PROCEEDING or decision rendered in the context of the PROCEEDING of which they become aware, by means of written communication forwarded to COMPANY'S Executive Vice President Legal Affairs, accompanied by all documents and information in their possession related to the PROCEEDING in question.

7.2 All notices, notifications, communications and any documents to be transmitted under this AGREEMENT must be made in writing and delivered personally, by letter or email, with confirmation of receipt:

To COMPANY:

Executive Vice President Legal Affairs

Praia de Botafogo no. 186 , 19th floor

Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: [●]

To the BENEFICIARY:

[●]

[●]

E-mail: [●]

7.3 The change of any of the contact information indicated above must be promptly communicated to the other PARTY, as set forth herein; if said communication fails to be made, any notice or notification delivered as per item 7.2 above shall be deemed as having been properly made and received.

VIII. CONFIDENTIALITY

8.1 The Parties undertake to not disclose to third parties any data or information relating to this AGREEMENT, except to meet legal or regulatory requirements or when required by tribunal, court or governmental body with appropriate authority.

8.2 The BENEFICIARY also undertakes to not disclose to the press or the market or to the public in general any data or information regarding any PROCEEDING, without the prior written consent of Company regarding the content to be disclosed.

IX BINDING EFFECT

9.1 This instrument is binding upon the PARTIES and their respective successors.

X ENFORCEABLE INSTRUMENT

10.1 The PARTIES hereby acknowledge that this AGREEMENT constitutes an extrajudicial enforceable instrument for all legal purposes.

XI ARBITRATION

11.1 If a dispute is not resolved by the PARTIES amicably, either of the PARTIES may submit the dispute to arbitration, so that it may be settled in compliance with Law No. 9,307/96 and with the Regulations ("REGULATIONS") of the Market Arbitration Chamber ("ARBITRATION CHAMBER")[1], in a proceeding to be administered by this Arbitration Chamber ("ARBITRATION").

11.2. If the Parties refuse to submit themselves to ARBITRATION, the ARBITRATION shall proceed as established in the REGULATIONS.

11.3 The seat of ARBITRATION will be the city of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, where the arbitration award shall be rendered. The official language of the ARBITRATION shall be Portuguese.

11.4 The ARBITRATION shall be governed by the Laws of the Federative Republic of Brazil and will be an ARBITRATION by law; the arbitrators shall be prohibited from deciding equitably.

11.5 The ARBITRATION shall be subject to the same statute of limitations that would apply to the applicable judicial proceeding.

11.6 The arbitral tribunal shall be composed of three (3) arbitrators. Each of the PARTIES SHALL choose an arbitrator in accordance with the REGULATIONS. The arbitrators appointed by the PARTIES shall jointly and by mutual agreement choose the third arbitrator, who shall preside over the arbitral tribunal. If the PARTIES fail to appoint the arbitrators, they shall be appointed under the terms of the REGULATIONS.

11.7 The arbitral award shall determine the extent to which the losing PARTY shall bear the costs incurred by the winning PARTY, including attorney's fees, costs on legal experts and specialists.

11.8. At the end of the proceedings, the arbitrators' fees and expenses common to the PARTIES and related to the proceeding, such as fees due to the ARBITRAL CHAMBER, stenographer, rental of rooms for hearings, expert fees, among others of the same nature, shall be borne by the losing Party or borne proportionally in the case of loss of arbitration by both PARTIES.

11.9 The arbitral award shall be final and definitive. The PARTIES assume the irreversible and irrevocable commitment to comply with all the terms of the decisions rendered within the scope of the ARBITRATION and, primarily, the arbitral award.

11.10. The arbitral award must be executed within 15 (fifteen) business days after its receipt, or within another deadline fixed in the award itself, under penalty of application of a compensatory fine of 1% (one percent) of the value of the adverse award, per day of delay, without prejudice to orders and penalties contained in the arbitral award.

11.11 Without prejudice to the validity of this section, the PARTIES reserve the right to resort to the Judiciary in order to:

[1] The Market Arbitration Chamber is used only in Indemnity Agreements with members of Vale's Board of Directors, BoD Advisory Committee, Fiscal Council and Executive Committee, in accordance with Article 53 of Vale's By-Laws. In Indemnity Agreements with all other Beneficiaries covered by the Indemnity Policy, the [Brazil-Canada Chamber of Commerce] must be used.

(i) Execute any obligations arising from the AGREEMENT, provided that the requirements demanded in procedural law are met;

(ii) Before the arbitral tribunal has been constituted, obtain provisional relief, when the granting of such relief essential to guarantee the PARTY the exercise of the rights agreed upon in the AGREEMENT;

(iii) Execute any decision of the arbitral tribunal, including, but not limited to, the arbitral award; and

(iv) Seek nullification of the arbitral award, as set forth in law.

11.12. In the scenarios set forth in the previous item, the jurisdiction of the Central Judicial District of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, shall be the competent court to hear any judicial proceeding.

11.13 Pending the final outcome of an ARBITRATION, the PARTIES shall continue to comply with their respective obligations arising from this AGREEMENT, unless decided otherwise by the arbitral tribunal or by the Judiciary pursuant to 11.11 above.

11.14 The PARTIES agree to treat the ARBITRATION, related documents and information as confidential information under Section VIII of this AGREEMENT, except to the extent necessary to exercise their rights.

In witness whereof, the PARTIES, binding themselves and their successors, irrevocably and irreversibly, sign this AGREEMENT in two (2) copies of equal form and content in the presence of the two (2) undersigned witnesses. [This AGREEMENT is signed electronically using the certification process provided by the Brazilian Public Key Infrastructure – ICP Brasil and will produce all its effects with respect to the signatory, in accordance with paragraph 1 of Article 10 of Provisional Measure No. 2,200-2, of August 24, 2001. The signatures of the witnesses are not required under the terms of Law 14,620/2023].

Rio de Janeiro, [●] [●], [●].

[●]

_____ _____

[●] [●]

Witnesses:

_____ _____

Name: Name:

ID: ID:

CPF (Individual Taxpayer Number): CPF (Individual Taxpayer Number):

Appendix II – Covered Entities

Covered Entities	Corporate Body and/or Position[2]
1. Associação Instituto Tecnológico Vale	Diretoria e Conselho Fiscal
2. Associação Vale para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Vale)	Diretoria e Conselho Fiscal
3. Base Metals International S.A.	Directors
4. CMM Overseas	Directors
5. Co-log logística de Coprodutos S.A (Agera)	Conselho de Administração e Diretoria
6. Companhia Portuária Baia de Sepetiba S.A.	Diretoria
7. Companhia Usina Tecpar	Diretoria
8. Docepar S.A.	Diretoria
9. Eastern Star Resources Pty. Ltd.	Directors
10. Instituto Ambiental Vale	Diretoria e Conselho Fiscal
11. Instituto Vale	Diretoria e Conselho Fiscal
12. Integra Coal Operations Pty Ltd	Board member
13. Mineração Guanhães Ltda.	Administrador
14. Mineração Onça Puma S.A.	Conselho de Administração e Diretoria
15. Minerações Brasileiras Reunidas	Diretoria
16. Monticello Insurance PTE LTD	Directors
17. PT Bahodopi Nickel Smelting Indonesia	Director and Commissioner
18. PT Sumbawa Timur Geothermal	Directors and Commissioner
19. PT Sumbawa Timur Mining	Directors and Commissioner
20. PT Vale Eksplorasi Indonesia	Directors and Commissioner
21. QLD Coal Holdings Pty Ltd	Board member
22. Railvest Investments Inc	Directors
23. Rio Doce Australia Pty Ltd	Board member and Resident Director
24. Salobo Metais S.A.	Conselho de Administração e Diretoria
25. Tecnored Desenvolvimentos Tecnológicos S.A.	Conselho de Administração e Diretoria
26. Tecnored Marabá S.A.	Conselho de Administração e Diretoria
27. Vale America LLC	Directors and Officers
28. Vale Asia Kabushiki Kaisha	Directors and Statutory Auditor
29. Vale Australia EA Pty Ltd	Board member
30. Vale Australia Galilee Pty Ltd	Board member
31. Vale Australia Holdings Pty Ltd	Board member
32. Vale Australia Pty Ltd	Board member
33. Vale Base Metals Asia Pacific Pte. Ltd.	Directors
34. Vale Base Metals Capital plc	Directors and Officers
35. Vale Base Metals Limited	Officers and Board Members
36. Vale Belvedere (SEQ) Pty Ltd	Board member
37. Vale Canada Limited	Officers, Directors, Statutory Roles (Treasurer and Secretary)
38. Vale Carbono Ltda.	Conselho de Administração e Diretoria
39. Vale Emirates	Directors
40. Vale Energia S.A.	Diretoria
41. Vale Energy Transition Metals Quebec Inc.	Directors and Officers
42. Vale Europe Limited	Directors
43. Vale Exploraciones Chile Limitada	Representative General Manager and Director
44. Vale Exploration Labrador Inc	Directors

[2] As defined in the respective constitutional documents or applicable local regulations.

45. Vale Exploration Peru S.A.C.	Representative General Manager
46. Vale Exploration Pty Ltd	Board member
47. Vale Holdings B.V. and Branch	Director A, Director B, Directors
48. Vale Industrial Services Company LLC	Directors
49. Vale International SA and Branches	Directors and Principal (for branches)
50. Vale Iron Ore Solutions Duqm LLC	Directors and Managers (Authorized Signatories)
51. Vale Iron Solutions LLC	Officers
52. Vale Japan Limited	Directors
53. Vale Manganês S.A.	Diretoria
54. Vale Metals (Shanghai) Co., Ltd.	Executive Director and Principal (for branches)
55. Vale Minerals China Co., Ltd. and Branches	Executive Director, Officers and Principal (for branches)
56. Vale Minerals Malaysia Sdn Bhd	Directors
57. Vale Newfoundland & Labrador Limited	Directors and Officers
58. Vale Oman Pelletizing Company LLC	Directors, Officers and Managers (Authorized Signatories)
59. Vale Overseas Limited	Directors
60. Vale Power SA	Directors
61. Vale Switzerland SA	Directors
62. Vale Technology Development (Canada) Limited	Officers
63. Vale USA LLC	Officers
64. Vale Ventures America LLC	Managers